



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG



Projeto de Lei Complementar nº 04/2022



Altera o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Espera Feliz/MG, Lei Complementar nº 25/2015, de 25 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Espera Feliz APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela Salarial Progressiva, Anexo IV da Lei Complementar nº 25/2015 de 25 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRA	GRAU									
	A	B	C	D	R	F	G	H	I	J
I	1.784,66	1.820,35	1.856,76	1.893,89	1.931,77	1.970,41	2.009,81	2.050,01	2.091,01	2.132,83
II	2.602,15	2.654,19	2.707,27	2.761,42	2.816,65	3.448,67	2.930,44	2.989,05	3.048,83	3.109,81
III	2.671,23	2.724,65	2.779,15	2.834,73	2.896,03	2.949,26	3.008,24	3.068,40	3.129,77	3.192,36
IV	3.661,43	4.080,07	3.809,35	3.885,53	3.963,24	4.042,52	4.123,37	4.205,83	4.289,95	4.375,74
V	4.018,36	4.098,73	4.180,71	4.264,32	4.349,60	4.436,59	4.525,33	4.615,83	4.708,15	4.802,31
VI	5.735,09	5.849,79	5.966,78	6.086,12	6.207,84	6.332,00	6.458,64	6.587,81	6.719,57	6.853,96

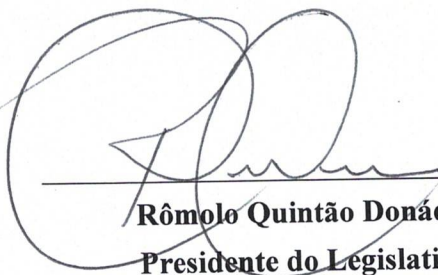
Art. 2º - O artigo 17 da Lei Complementar nº 25/2015 de 25 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “A Jornada de Trabalho dos Servidores do Legislativo, efetivos, contratados e comissionados será de 30 (trinta) horas semanais, em horário diário de 6 (seis) horas ininterruptas”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

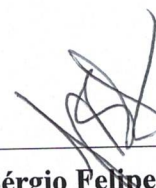


CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

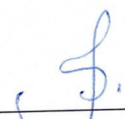
Câmara Municipal de Espera Feliz, 11 de fevereiro de 2022.



Rômulo Quintão Donádio
Presidente do Legislativo



Paulo Sérgio Felipe
1º Vice-Presidente



Maria Izabel de Souza
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

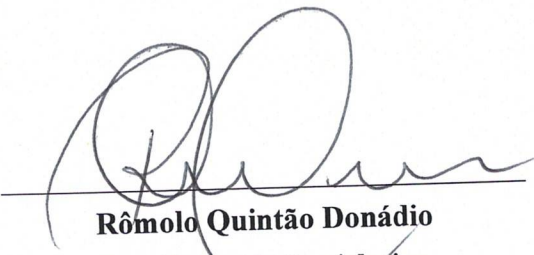
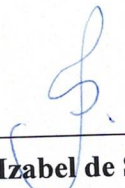
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atualizar a Planilha do Anexo IV da lei Complementar nº 25 de 25 de dezembro de 2015, passando a mesma a vigorar com os valores atualizados, após os últimos reajustes salariais.

Em relação ao horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal, a Lei citada acima em seu artigo 17 já possibilita através de Portaria o cumprimento de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas ininterruptas. Uma vez que desde a primeira Legislatura do Município o funcionamento da Câmara já acontece desta forma, o intuito é normatizar o que já ocorre há mais de 70 (setenta) anos.

Pelas razões acima apresentadas, conto com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 11 de fevereiro de 2022.


Rômulo Quintão Donádio
Presidente do Legislativo
Paulo Sérgio Felipe
1º Vice-Presidente
Maria Izabel de Souza
1ª Secretária